



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

## Autorização Ambiental

Nº. 0016/2014

A Diretora Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, expede a presente **Autorização Ambiental**, que autoriza:

NOME: EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A. (EECC)	
C.N.P.J.: 17.200.920/0001-56	
ENDEREÇO: BR 156, KM 333, MARGEM ESQUERDA, PELO RAMAL DA TERRA PRETA.	
MUNICÍPIO: PORTO GRANDE	ESTADO: AMAPÁ

Para no âmbito da Licença de Instalação nº 0556/2013, proceder a atividade de **Monitoramento de Fauna na área de Influência das obras do Aproveitamento Hidrelétrico Cachoeira Caldeirão**, estando em conformidade com a Lei Complementar N.º 0005/94 – Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12; Decreto N.º 3.009/98 e Resolução N.º 0001/99 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – COEMA, com as Condições de validade constantes no verso desta, como parte integrante da mesma.

Esta **Autorização Ambiental** é válida pelo período de **03 anos**, a contar desta data, conforme **Processo Nº. 4001.202/2013** observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos são parte integrantes da mesma.

Macapá, 15 de janeiro de 2014.

  
Sonia Solange Martins Maciel  
Diretora-Presidente/IMAP  
Dec. 7633/2013





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**Nº. 0016/2014**

**1 – CONDIÇÕES GERAIS:**

- 1.1 - O empreendedor deverá requerer a renovação da presente Autorização Ambiental no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração da mesma.
- 1.2 - Quaisquer alterações nas especificações apresentadas somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do IMAP.
- 1.3 - Esta Autorização Ambiental deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

**2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

1. Fica vedado ao empreendedor ações que causem dano nas Áreas de Preservação Permanente (APP) remanescentes da propriedade.
2. Apresentar relatório ou documento comprobatório do processo de monitoramento da fauna, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do final da execução da atividade.
3. Apresentar relatório ou documento comprobatório da destinação final adequada da fauna capturada, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do final da execução da atividade.
4. O responsável não poderá despejar aterro ou qualquer outro material em nenhum curso d'água por onde estiver sendo feito o serviço de monitoramento, ou de qualquer outro lugar.
5. O responsável não poderá realizar nenhuma queimada na área da atividade.
6. O responsável deverá manter uma equipe durante o período de monitoramento da fauna para possíveis resgates da fauna existente na área, devendo adotar desta forma, as medidas metodológicas necessárias ao cumprimento do encaminhamento ao centro de triagem ou outras providencias.
7. O empreendedor é responsável em coibir qualquer ato de caça, dano ou injúria antrópica na fauna da área.

**3 – OBSERVAÇÕES**

- 3.1 – O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

